



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 233/2015.

Dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba (PROCON-PB), sua estrutura orgânica e dá outras providências **Exara-se o parecer pela ADMISSIBILIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR: TOVAR CORREIA LIMA

P A R E C E R Nº 06 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer a Mensagem nº 004, de 02 de fevereiro de 2015, referente à **Medida Provisória nº 233**, publicada no diário oficial do Estado em 31 de janeiro de 2015, da iniciativa do Senhor Governador do Estado, que “Dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba (PROCON-PB), sua estrutura orgânica e dá outras providências”.

Na exposição de motivos, alega o Excelentíssimo Senhor Governador que a medida provisória visa instituir o PROCON-PB no âmbito da administração pública estadual em substituição ao PROGRAMA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – PROCON/PB, munindo-o de condições adequadas para promover a defesa do consumidor.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



II – VOTO DO RELATOR

É papel desta Comissão analisar a compatibilidade orçamentária da presente proposição e com base nesta análise deliberar sobre sua admissibilidade. A medida provisória em discussão dispõe sobre a criação do PROCON-PB, Autarquia Estadual que deverá promover a defesa do consumidor no âmbito estadual. Frise-se, no entanto, que essa competência não será exclusiva desta autarquia, devendo atuar em conjunto com os demais órgãos que atuam na defesa do consumidor.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que a proposição é pertinente e oportuna, inexistindo implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria. A criação do Procon-PB está fundamentado no planejamento do Poder Executivo e em sintonia com os interesses da sociedade, sua efetivação é urgente e de acordo com nosso entendimento não há óbice a sua aprovação por esse colegiado.

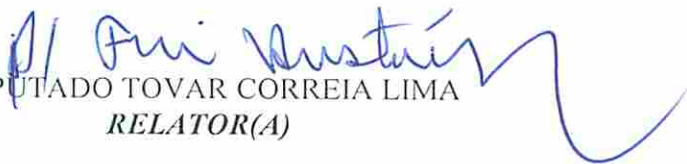
III - CONCLUSÃO

Entendemos que a medida provisória 233/15 está em sintonia com a legislação orçamentária em vigor, sendo por isso oportuna e adequada.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **ADIMISSIBILIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 233/2015**, não havendo óbice a sua regular tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2015.


DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



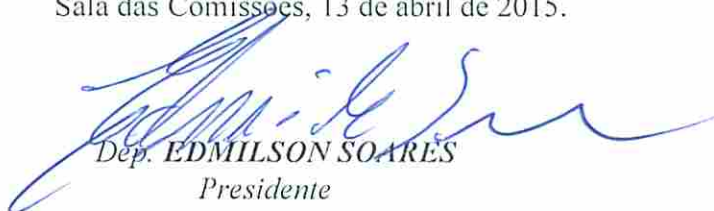
IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **ADMISSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 233/2015.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2015.

Apreciada Pela Comissão


Dep. EDMILSON SOARES
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 13 / 04 / 15


DEP. JOAO BOSCO
Membro

DEP. BRUNO CUNHA LIMA
Membro


DEP. FREIA ANASTÁCIO
Membro

DEP. BUBA GERMANO
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro